LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00120-0/2023

PROCESSO: **LI.03678-5/2022**
VALIDADE: **17/01/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

PARNAIBA AGRO PASTORIL S/A

CPF/CNPJ

06.775.183/0001-01

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA CIMEIRA E ALTO DA SERRA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.001607-1	2642 E 2645

ATIVIDADES

ATIV.9745

CULTURAS PERENES, EXCETO FRUTICULTURA (A1-003)

Características:

Área Útil: 3348,023 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI), Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°13'08.98"S / 44°52'21.51"O

ATIV.9746

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 17/01/2023 às 14:27
[JDaHoVMwBUR8LbVMAtogzGNCEWfAJoOCFedNQ3b1wV922VXHSrkTmsqrf4jwNajW]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/01/2023 às 15:02
[AixxSGqIcpRN7ZpifbqTWTR8L7NPy3wciQcE7JvbxElFjPVvc1Ck90liRhvrP1BE]

Emitido eletronicamente em 21/01/2025 15:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.122377-8/2025.A0E8.04DE.1F24]

Número de Indivíduos: 5000,0 unid

Município:

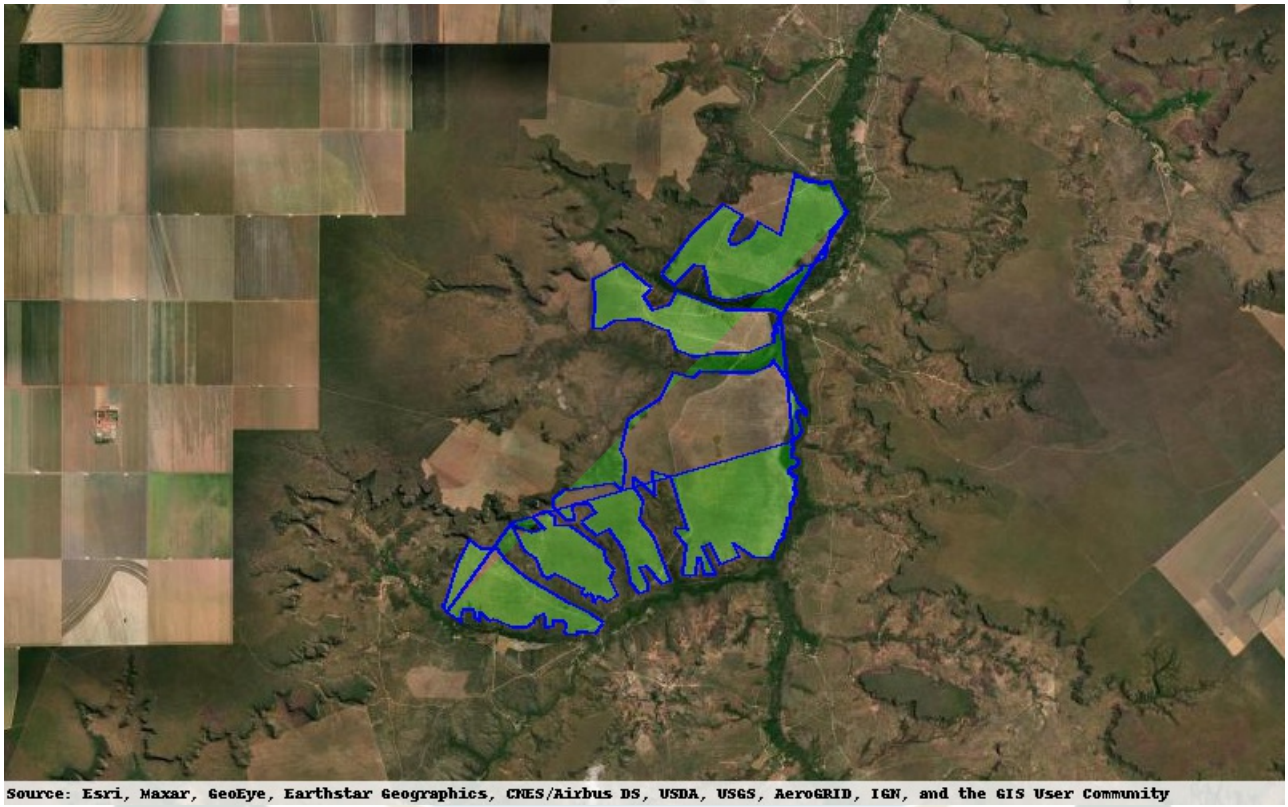
Baixa Grande do Ribeiro (PI), Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°13'08.62"S / 44°52'20.30"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.872305555555556, -8.219061111111111)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **17/01/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 17/01/2023 às 14:27
[JDaHoVMwBUR8LbVMAtogzGNCEWfAJoOCFedNQ3b1wV922VXHSrkTmsqrf4jwNajW]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/01/2023 às 15:02
[AixxSGqIcpRN7ZpifbqTWTR8L7NPy3wciQcE7JvbxElFjPVvc1Ck90liRhvrP1BE]

Emitido eletronicamente em 21/01/2025 15:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.122377-8/2025.A0E8.04DE.1F24]

CONDIÇÕES GERAIS

A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial. (-)	60 dias (18/03/2023)	Não Atendida
C2. Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), celebrado entre a SEMAR e o empreendedor (-)	30 dias (16/02/2023)	Atendida

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 17/01/2023 às 14:27
[JDaHoVMwBUR8LbVMAtogzGNCEWfAJoOCFedNQ3b1wV922VXHSrkTmsqrf4jwNajW]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/01/2023 às 15:02
[AixxSGqIcpRN7ZpifbqTWTR8L7NPy3wciQcE7JvbxElFjPVvc1Ck90liRhvrP1BE]

OBSERVAÇÕES

Fica o interessado ciente de que deverá proceder com as retificações das informações declaradas no SICAR do imóvel afetado pelo empreendimento, conforme apontamentos feitos na Análise Geo AG.0010-4/2023, a qual é parte integrante do processo autorizativo desta licença.

Teresina (PI), 21/01/2025

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
João Victor Miranda e Silva de Oliveira
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 17/01/2023 às 14:27
[JDaHoVMwBUR8LbVMAtogzGNCEWfAJoOCFedNQ3b1wV922VXHSrkTmsqrf4jwNajW]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/01/2023 às 15:02
[AixxSGqIcpRN7ZpifbqTWTR8L7NPy3wciQcE7JvbxElFjPVvc1Ck90liRhvrP1BE]

Emitido eletronicamente em 21/01/2025 15:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.122377-8/2025.A0E8.04DE.1F24]